

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

– SÍTIO JATOBÁ

PERÍODO: De 20 de Agosto a 31 de Agosto de 2021

LOCAL: MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO/MG

ATIVIDADE: CULTIVO DE CAFÉ



**VISTA FRONTAL DOS ALOJAMENTOS** 



# **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

### SUMÁRIO

- 1. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
- 2. DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
- 3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- 4. DA DENÚNCIA / MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.
- 5. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE
- 6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA
- 7. BREVE RELATO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL EM CAMPO.
- 8. DO ALICIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
- 9. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO/OCORRÊNCIAS ESPECIAIS
- 10. OUTRAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA
- 11. DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA
- 12. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO
- 13. CONCLUSÃO
- 14. ANEXOS

#### **ANEXOS**

- 1. Ata da reunião do acerto das verbas rescisórios
- 2. Relação dos Autos de Infração lavrados
- 3. Fotos do alojamento / moradia



# 1. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

NOME:	CFI	80008	.03855/89
VOIVIE.		00000	00000000

CNAE: 0134-2/00 - CULTIVO DE CAFÉ

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO JATOBÁ, BAIRRO BARRA GRANDE, ÁREA RURAL DE POÇO

DE FUNDO, POÇO FUNDO/MG.

# ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

# 2. DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores em atividade: 5

Homens: 5 Mulheres: 0 Menores: 00 (masculino)

Empregados alcançados: 5

Homens: 5 Mulheres: 0 Menores: 00

Trabalhadores, sem reconhecimento do vínculo empregatício: 0

Homens: 0 Mulheres: 0 Menores: 00

Vínculos empregatícios regularizados durante ação fiscal: 0

Homens: 0 Mulheres: 0 Menores: 00

Adolescente com idade inferior a 18 anos exercendo atividade:0

Adolescente com idade superior a 16 anos exercendo atividade proibida: 00

Valor líquido da rescisão do contrato de trabalho da menor: R\$ 0,00

Valor líquido de verbas salariais (inclusive rescisórias), pagas sob ação fiscal: R\$

#### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais GRTb/POUSO ALEGRE

Rua Adolfo Olinto, 316, Centro - CEP. 37550-118

61.254,15 (Sessenta e Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quinze Centavos). Obs. Incluso o custeio das passagens de retorno e alimentação (R\$ 1.450,00).

Número de Autos de Infração lavrados: 6

Número de Termos de Interdição lavrados:0

Número de Guias de Seguro-Desemprego emitidas: 5

Número de CTPS emitidas: 0

Número de CAT emitidas: 0

# 3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do Al	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	221988882	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2°C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	221988904		* The control of the	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas

			com redação da	frentes de trabalho,
		1313630	Portaria nº 86/2005.)	instalações sanitárias
				compostas
				de vasos sanitários e
				lavatórios, em
				proporção inferior a um
				conjunto para cada
				grupo de 40
				trabalhadores ou fração
				ou disponibilizar, nas
				frentes de trabalho,
				instalações sanitárias
				em
				desacordo com o
				disposto na NR-31.
			(44, 40, 45, 15, 50	Daiwar da diananihilinar
		4040700		Deixar de disponibilizar,
3	221988921	1313720	NOT THE REAL PROPERTY AND ADDRESS OF THE PARTY	nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os
			31.23.4.3 da NR-31, com redação da	trabalhadores das
			Portaria nº 86/2005.)	intempéries durante as
			Fortalia II 00/2003.)	refeições.
				Tololy000.
			(Art. 13 da Lei nº	Deixar de cumprir um ou
4			5.889/1973, c/c item	
	221988947	1318071	31.23.5.1, alíneas	
			"a", "b", "c", "d" e	alojamentos.
			"e" da NR-31, com	
			redação da Portaria	
			nº 86/2005.)	
			(Art. 13 da Lei nº	
			5.889/1973, c/c item	
5	221988955	1314726	31.23.5.3 da NR-31,	roupas de cama



#### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais GRTb/POUSO ALEGRE

Rua Adolfo Olinto, 316, Centro - CEP. 37550-118

			com redação da Portaria nº 86/2005)	adequadas às condições climáticas locais.
6	221988939	1317164	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.

# 4. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Demanda originária de denúncia encaminhada pela Articulação dos Empregados Rurais do Estado de MG (ADERE).

# 5. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE PRODUTIVA

Local inspecionado: Propriedade de Sítio Jatobá, Bairro Barra Grande, Área rural de Poço de Fundo, Poço Fundo/MG.

# 5.1 - Moradias/Alojamento.

Localizadas em área próxima à lavoura.

#### 5.2 - Área Produtiva

Próxima da área dos alojamentos/moradias e outras áreas mais afastadas.



# 6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

O empregador exercia atividade econômica de cultivo de café.

# 7. BREVE RELATO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL EM CAMPO.

1. No dia 20.08.2021, foi realizada ação fiscal no local de trabalho acima identificado quando foram encontrados trabalhadores em atividade de colheita de café a serviço do empregador acima qualificado que foram entrevistados em momento oportuno pelo AFT's signatários. Durante a inspeção foram vistoriadas as moradias/alojamentos utilizados pelos trabalhadores e a frente de colheita, ficando constatadas as seguintes situações e condições:

#### 1. Na frente de colheita:

- a) Não dispunham de instalações sanitárias e lavatórios;
- b) Ausência de local adequado para realização de refeições;
- c) Alguns não dispunham de EPI's adequados; as máquinas derriçadeiras dos trabalhadores eram adquiridas com recursos da Fazenda, sob a forma de empréstimos, descontadas as parcelas por ocasião do pagamento de salário;
- d) Levavam para a frente de trabalho água em garrafões adquiridos com recursos próprios. Não dispunham de locais onde pudessem guardar seus pertences.
- e) N\u00e3o dispunham de materiais b\u00e1sicos para atendimento de primeiros socorros.

#### 2. Nas moradias/alojamentos:

a) As moradias disponibilizadas aos empregados estavam em condições precárias de habitabilidade, além de condições inadequadas de higiene e asseio. Essas moradias/alojamentos estavam divididas para duas famílias. Uma delas dispunha de 3 (três) quartos, sendo 2 ocupados, cozinha e banheiro. Na outra moradia ao <u>lado.</u>



GRTb/POUSO ALEGRE Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

separadas pela área externa de lavanderia, havia 2 (dois) quartos, cozinha e banheiro. Essas duas moradias se destinavam à ocupação coletiva de 5 trabalhadores e seus familiares, num total de 6 adultos e 5 crianças.

- b) Entre as camas, havia improvisação de divisórias com lonas, para separar e garantir uma privacidade mínima entre os ocupantes, especialmente entre os adultos. Os ambientes eram escuros, sem iluminação e ventilação suficientes. Entre as paredes e os telhados dos cômodos haviam aberturas/frestas que não protegiam contra as intempéries, especialmente frio. Em um dos alojamentos havia improvisação de forro para proteger de frio e insetos. Havia paredes com frestas e vedações improvisadas com lençóis para proteção contra o frio.
- c) Os armários disponíveis para guarda de alimentos e pertences pessoais eram insuficientes ocasionando amontoação e desorganização.
  - d) Várias instalações da parte elétrica eram visivelmente improvisadas.
- e) A aquisição de alimentos se dava pelos próprios trabalhadores, que comprovam com dinheiro em espécie ou fiado em mercados locais. Não havia ajuda ou contrapartida financeira do empregador referente aos custos dessa alimentação.
  - f) Os trabalhadores alojados eram oriundos do município Berilo/MG.

#### 3. Relação de trabalhadores encontrados em atividade:



#### 8. ALICIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA

1. Não houve registro de aliciamento de mão-de-obra.



# 9. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO/OCORRÊNCIAS ESPECIAIS

Não houve embaraço à fiscalização.

## 10. OUTRAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

 a) O empregador não supria os mantimentos para que os trabalhadores elaborassem suas alimentações. Desta forma, os trabalhadores contraíram dívidas que somente poderiam ser quitadas com a continuidade da prestação de serviços e posterior recebimento de salários.

# 11. DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA

- 1. O alojamento/moradia dos trabalhadores em atividade (resgatados) apresentavam condições irregulares e indignas: sem mobiliário suficiente, falta de limpeza e higienização, instalações elétricas precárias; condições estruturais visivelmente inadequadas (utilização de objetos para as vedações laterais contra frio), precariedade da segurança e saúde do trabalho nas frentes de colheita, etc.
- 2. O empregador tinha como prática inadequada cobrar os valores pela disponibilização aos empregados da máquina derriçadeira utilizada na lavoura. Por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, o empregador concordou em ressarcir todos os valores cobrados.
- A frente de trabalho n\u00e3o dispunha de instala\u00f3\u00f3es sanit\u00e1rias e local protegido contra intemp\u00e9ries.
- Além das informações acima, somam-se as condições descritas no item 7 deste relatório.

# 12. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO



- 1. Após a inspeção física no alojamento e entrevistas com os empregados e empregador, os Auditores-Fiscais, decidiram pela rescisão do contrato de trabalho dos cinco empregados acima citados, caracterizando demissão sem justa causa e aviso prévio indenizado. Ato contínuo, foi instaurado Procedimento Especial Operação de Resgate onde o empregador foi orientado a providenciar a retirada de todos os trabalhadores do local em que estavam alojados; o que foi providenciado de pronto.
- Salienta-se que todas as despesas com traslado, passagem de volta até o dia do embarque, correram por conta do empregador.
- 3. O empregador foi notificado para providenciar o saneamento de todas as irregularidades descritas acima e comparecer na sede da GRT/Pouso Alegre acompanhado do seu Contador e providenciando o traslado dos empregados até Pouso Alegre para que fossem efetuados os pagamentos dos valores das verbas rescisórias e demais ressarcimentos pertinentes ao caso. A definição dos valores de produção de cada trabalhador foi estabelecida tendo como referência a média dos valores recebidos no período, sendo considerado como último dia de trabalho a data de 20.08.2021, no curso da ação fiscal.
- 4. No dia 31.08.2021 o empregador efetuou, na presença dos Auditores-Fiscais signatários, na GRTE Pouso Alegre, o pagamento das verbas rescisórias aos empregados em situação irregular (TRCT's com motivo de desligamento sem justa causa), aviso prévio indenizado.
- Ressalta-se que no decorrer do acerto rescisório foram entregues as passagens de retorno para todos os trabalhadores.
- Inclusão dos Requerimentos do SD na modalidade Resgate, de todos os trabalhadores identificados no item (7) deste relatório.

#### 13. CONCLUSÃO

 O empregador submeteu os obreiros às condições degradantes de alojamento e nas frentes de trabalho (conforme depoimentos coletados e análise de documentos apresentados), impondo-lhes conviver com condições de saúde e segurança



que atentavam contra o bem estar, além de ter deixado de cumprir minimamente com as suas obrigações trabalhistas quais sejam: ausência subvenção da alimentação (levando os empregados a contraírem dividas que somente poderiam ser quitadas caso se mantivessem vinculados ao trabalho oferecido pelo empregador); condições inadequadas de segurança e saúde nas frentes de trabalho; precariedade dos alojamentos/moradias, entre outros, o que resultava na supressão da dignidade a que teriam direito. Tal conduta é compatível com o cometimento do crime previsto no art. 149 do Código Penal. Todo o exposto levou à caracterização de graves infrações as normas de proteção do trabalho por parte do empregador, normas estas presentes em Convenções Internacionais do Trabalho n.º 29 e 105, editadas pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, e ratificadas pelo Brasil, na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XXII), a Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973 e Norma Regulamentadora - NR-31, bem como os artigos 149, 203 e 207 do Código Penal.

- 2. Tudo em seu conjunto produziu a convicção de que o empregador submeteu 5 (cinco) empregados ao trabalho em condição análoga à de escravo, decorrente de condições degradantes de trabalho, em razão dos alojamentos/moradias utilizados pelos empregados e às condições a que estavam submetidos nas relações de trabalho e nas frentes de trabalho.
- O presente relatório contem 11 (onze) laudas e mais um Apêndice composto por 03 (três) anexos, rubricados pelos AFT's designados para a Ação Fiscal em foco.

Pouso Alegre/MG, 26 de novembro de 2021.



